

DBA ASSESSORIA AGROPECUARIA S/A

CNPJ/MF N° 24.020.619/0001-26 / NIRE N° 3522962742-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE  
ANÔNIMA

REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2016.

DATA, HORA E LOCAL: Aos dois dias do mês de maio de dois mil dezesseis, na sede da sociedade limitada, DBA ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA, sito à Rua Inácio Franco nº 971, Centro, Morro Agudo — SP, CEP 14640-000, reuniram-se as seguintes pessoas: AVELINO DONIZETI TONDIN, brasileiro, empresário, natural de Morro Agudo — SP, nascido em 25/01/1962, casado no regime de separação total de bens, portador da RG: 8.353.128-2 — SSP, e do CPF: 035.875.158-67, residente e domiciliado na Rua Dom Luiz Santana, 335, Casa 25 - Bairro Santa Marta - CEP 38061-080, Uberaba-MG; DANIELA PEREIRA RIBEIRO TONDIN, brasileira, natural de Ribeirão Preto/SP, casada no regime de separação total de bens, nascida em 21/03/1968, empresária, portadora da RG: 17.357.368-X - SSP, emitida em 19/11/2010, e do CPF: 043.205.298-47, residente e domiciliado na Rua Dom Luiz Santana, 335, Casa 25 - Bairro Santa Marta - CEP 38061-080, Uberaba- MG, TONDIN ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA, sociedade empresária limitada, com sede social sito à Rua Inácio Franco nº 957, Centro, Morro Agudo — SP, CEP 14640-000, CNPJ sob o nº 24.020.600/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35229627411, em 21/01/2016 neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Avelino Donizeti Tondin, anteriormente qualificado, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença. DA ORDEM DO DIA: a ordem do dia foi a seguinte: a) deliberar a transformação da sociedade empresária DBA ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, passando a denominar-se DBA ASSESSORIA AGROPECUARIA S/A. DA MESA: para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. AVELINO DONIZETI TONDIN, que aceitando a incumbência, convidou a mim, DANIELA PEREIRA RIBEIRO TONDIN, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. DOS TRABALHOS: inicialmente declarou o presidente: a) que ele, AVELINO DONIZETI TONDIN, DANIELA PEREIRA RIBEIRO TONDIN e TONDIN ASSESSORIA AGROPECUÁRIA LTDA, são os únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça, sob a denominação de DBA ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA, cujo contrato foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3522962742-0, em sessão de 21/01/2016, com o capital registrado e integralizado de R\$ 16.134.589,00 (dezesseis milhões cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais), constituído por 16.134.589 (dezesseis milhões cento e trinta e quatro mil quinhentas e oitenta e nove) quotas do valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, pertencendo ao sócio Avelino Donizeti Tondin 7.603.000 (sete milhões seiscentas e três mil) quotas; à sócia Daniela Pereira Ribeiro Tondin 7.020.000 (sete milhões e vinte mil) quotas e à sócia Tondin Assessoria Agropecuária Ltda. 1.511.589 (um milhão quinhentas e onze mil quinhentas e oitenta e nove) quotas. A seguir, O Sr. Presidente, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade limitada, que tem girado nesta praça sob a denominação de DBA ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA, em sociedade anônima, adotando a nova denominação social de DBA ASSESSORIA AGROPECUÁRIA S/A, mantendo a nova sociedade empresária todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora

transformada, nos termos dos arts. 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 16.134.589,00 (dezesesseis milhões cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais), constituído por 16.134.589 (dezesesseis milhões cento e trinta e quatro mil quinhentas e oitenta e nove) ações no valor de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscritas na exata proporção do valor das respectivas ações, consoante lista de subscrição anexa b) Que a sociedade resolve, também, manter o seu objeto social que tem a seguinte redação: “ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA GESTÃO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS EM TODAS AS SUAS MODALIDADES E COMÉRCIO DE SEUS PRODUTOS”. c) Que a sociedade também resolve abrir a sua primeira filial cidade de Goiatuba/GO, na Rodovia Br 452, Km 160 a direita 8 Km, Fazenda Três Irmãos, SN, Zona Rural, município Goiatuba/GO, CEP 75600-000, com o objeto social a “EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS EM TODAS AS SUAS MODALIDADES E COMÉRCIO DE SEUS PRODUTOS”. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404/76. Finalmente, propôs o Sr. Presidente que a DBA AGROPECUARIA S/A se regesse pelo estatuto a seguir transcrito:

#### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

- CLÁUSULA 1ª** Sob a denominação de **DBA ASSESSORIA AGROPECUÁRIA S.A.**, fica instituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- CLÁUSULA 2ª** A sociedade tem sede e foro à Inácio Franco, número 971, bairro Centro, no município de Morro Agudo/SP, CEP 14640-000, podendo instalar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior, a critério da Diretoria.
- Parágrafo único:** A sociedade tem uma filial na cidade de Goiatuba/GO, na Rodovia Br 452, Km 160 a direita 8 Km, Fazenda Três Irmãos, SN, Zona Rural, município Goiatuba/GO, CEP 75600-000, com o objeto social a “EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS EM TODAS AS SUAS MODALIDADES E COMÉRCIO DE SEUS PRODUTOS”;
- CLÁUSULA 3ª** A sociedade tem por objeto: “ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTENCIA OPERACIONAL PARA GESTÃO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS EM TODAS AS SUAS MODALIDADES E COMÉRCIO DE SEUS PRODUTOS”.
- CLÁUSULA 4ª** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

#### **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**CLÁUSULA 5ª** O capital social é de **R\$ 16.134.589,00** (dezesesseis milhões cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais), constituído por **16.134.589** (dezesesseis milhões cento e trinta e quatro mil quinhentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, indivisíveis em relação à sociedade, assim divididas entre os acionistas:

<b>Lista de subscritores de ações da sociedade DBA ASSESSORIA AGROPECUÁRIA S.A.</b>				
<b>Acionista</b>	<b>Ações</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Valor Integralizado (R\$)</b>	<b>%</b>
Avelino Donizeti Tondin	7.603.000	R\$ 7.603.000,00	R\$ 7.603.000,00	47,12
Daniela Pereira Ribeiro Tondin	7.020.000	R\$ 7.020.000,00	R\$ 7.020.000,00	43,51
Tondin Assessoria Agropecuária S/A	1.511.589	R\$ 1.511.589,00	R\$ 1.511.589,00	9,37
<b>TOTAL</b>	<b>16.134.589</b>	<b>R\$ 16.134.589,00</b>	<b>R\$ 16.134.589,00</b>	<b>100</b>

**Parágrafo 1º** Cada ação ordinária dá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** O Capital Social poderá ser amentado sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento; e
- b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da integralização de bens, quer da aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

**Parágrafo 3º** Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia que deliberou o aumento para o exercício do seu direito de preferência para subscrição de ações.

**Parágrafo 4º** Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no Parágrafo 3º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

**Parágrafo 5º** As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas por dois diretores

**CLÁUSULA 6ª** As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 7ª** A sociedade será administrada pela Diretoria.

**CLÁUSULA 8ª** A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos, compor-se-á de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, os quais terão a designação de "DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR ADMINISTRATIVO".

**Parágrafo 1º** Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no livro de "Atas das reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

- Parágrafo 2º** Os Diretores perceberão uma remuneração, a título de honorários, a ser fixada pela Assembleia Geral, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.
- Parágrafo 3º** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, aquele que remanescer assumirá temporariamente as atribuições do Diretor ausente.
- Parágrafo 4º** Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, a Assembleia Geral se reunirá e fará a escolha de um novo Diretor, cabendo a esta prover o cargo.
- CLÁUSULA 9ª** Compete a Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as regras da CLÁUSULA 10ª, as disposições deste Estatuto, e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6.404/76.
- CLÁUSULA 10ª** A diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, representação e administração, sempre sujeita às condições estipuladas nos parágrafos a seguir.
- Parágrafo 1º** A sociedade será gerida e administrada por todos os diretores, sempre em conjunto de dois diretores, investidos de poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordo, contrair obrigações, assinar documentos que envolvam responsabilidade ou obrigação financeira da Sociedade (contratos e escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, documentos que representem qualquer tipo de empréstimo, assim como quaisquer documentos aqui não especificados) e, também, praticar qualquer ato que seja necessário para garantir os interesses da Sociedade.
- Parágrafo 2º** Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão estipular especificadamente os poderes conferidos e, com exceção das procurações *ad-judicia*, terão período de validade que não poderá exceder a 01 (um) ano, devendo ser as mesmas, necessariamente, ser assinadas por dois Diretores.
- Parágrafo 3º** É vedado aos diretores dar fianças, avais ou qualquer outro documento em nome da sociedade, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.
- Parágrafo 4º** A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.
- Parágrafo 5º** As compras e vendas de imóveis deverão ser deliberadas e aprovadas por cem por cento dos acionistas, em Assembleia de acionistas convocadas especialmente para este fim.
- Parágrafo 6º** A alienação de bens móveis do ativo fixo da Sociedade deverá ser deliberada e aprovada por cem por cento dos acionistas, em Assembleia de acionistas convocadas especialmente para este fim.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

- CLÁUSULA 11ª** O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os

quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

**CLÁUSULA 12ª** O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos 88 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA 13ª** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

**CLÁUSULA 14ª** Os membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, farão jus a uma remuneração que será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

**CLÁUSULA 15ª** No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

#### **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CLÁUSULA 16ª** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para discutir e deliberar sobre relatório e contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo, e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

**Parágrafo 1º** As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

**Parágrafo 2º** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/2 (metade) do capital social com direito a voto.

**Parágrafo 3º** A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

**CLÁUSULA 17ª** A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/76, sendo dispensada a publicação no caso de comparecimento de todos os acionistas, nos termos do disposto no § 4º do referido artigo.

**CLÁUSULA 18ª** A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, obedecidas as formalidades legais, sempre que se fizer necessário atender os interesses sociais.

#### **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA 19ª** Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em lei.

- CLÁUSULA 20ª** O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em lei, será distribuído, da seguinte forma:
- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;
  - b) O restante será distribuído como dividendo aos acionistas; todavia, a assembleia geral poderá destinar parte desse restante a outras reservas, gratificações, aquisições de móveis, imóveis, ou qualquer outra finalidade julgada de interesse da sociedade;
- Parágrafo 1º** Poderá a diretoria, como permite o art. 204 da Lei das Sociedades Anônimas, deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, ou à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores levantados pela Companhia.
- Parágrafo 2º** Os dividendos não vencerão juros e se não reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

#### **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

- CLÁUSULA 21ª** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e/ou por determinação da Assembleia Geral.
- CLÁUSULA 22ª** A Assembleia Geral que decidir a liquidação determinará a sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando os respectivos honorários.

#### **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- CLÁUSULA 23ª** As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais leis em vigor.
- CLÁUSULA 24ª** O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- CLÁUSULA 25ª** Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.
- CLÁUSULA 26ª** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76, e legislação posterior.

Finda a leitura dos estatutos, disse o Sr. Presidente que estavam em discussão e votação tanto a sua proposta de transformação da sociedade como o projeto de estatuto. Após os debates, passou-se à votação, verificando-se aprovação unânime de ambas as propostas. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades da lei, declarou o Sr. Presidente definitivamente transformada a sociedade empresária limitada em sociedade anônima com a denominação de DBA ASSESSORIA AGROPECUÁRIA S/A, com o capital de R\$ 16.134.589,00(dezesseis milhões cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais), inteiramente subscrito e integralizado, conforme discriminação anterior. Restando apenas eleger-se a Diretoria, os

membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes. Procedeu-se à votação e à apuração dos votos, por unanimidade foram eleitos para compor a Diretoria: a) DIRETOR PRESIDENTE: AVELINO DONIZETI TONDIN, já qualificado anteriormente; b) DIRETOR ADMINISTRATIVO: AVELINO TONDIN NETO, sendo o mandato dos eleitos de 3 (três) anos. A seguir, por proposta dos acionistas, os membros da diretoria declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que o artigo 161 da Lei 6.404/76, assim o permite. A seguir, por proposta dos acionistas, foi determinado que os honorários da diretoria seriam fixados em nova assembleia a ser convocada especialmente para este fim. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais fez uso da palavra, deu o presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiu e assinada por todos os presentes.

Morro Agudo, 02 de maio de 2016.

ASSINATURAS: Avelino Donizeti Tondin, Presidente e Daniela Pereira Ribeiro Tondin, Secretária.  
Tondin Assessoria Agropecuária S/A, representada por Avelino Donizeti Tondin, diretor.